

# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : [pmetsjb@hexato.com.br](mailto:pmetsjb@hexato.com.br)



CNPJ n.º 1200.523/0001 - 46

### LEI N°011 DE 26 DE MAIO DE 2008

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

**PAULO ROBERTO DO PRADO**, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

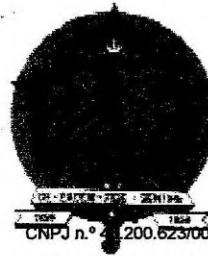
#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Dispõe a presente lei sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas para a sua adequada aplicação, observadas as disposições da lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - No âmbito municipal, o atendimento da criança e do adolescente, far-se-á através de:





# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : [pmetsjb@hexato.com.br](mailto:pmetsjb@hexato.com.br)



CNPJ n.º 200.629.0001 - 46

- I- política social básica da educação, de saúde, de esporte, de recreação, de cultura, de lazer, de formação profissional e tudo que possa assegurar o desenvolvimento e crescimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;
- II- Política e programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

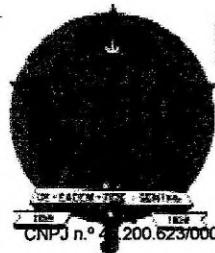
Artigo 3º - São órgãos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, os seguintes:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, criando entidades governamentais, bem como realizando convênios intermunicipais de atendimento à criança e ao adolescente, após expressa deliberação do Conselho Municipal sobre a oportunidade e conveniência de tais iniciativas.

Parágrafo 1º - os programas, planos e atividades terão objetivos de proteção e finalidade sócio educativa e se destinam a:

- I- orientação e assistência sócio-familiar;



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : [pmetsjb@hexato.com.br](mailto:pmetsjb@hexato.com.br)



- III- assistência sócio-educativa na comunidade;
- III- colocação familiar;
- IV- abrigo;
- V- liberdade assistida;
- VI- semi-liberdade
- VII- internação.

Parágrafo 2º- os serviços especiais tem como objetivos específicos:

- I- prevenção e atendimento médico e psicológico às crianças e aos adolescentes, nos casos de negligência, maus-tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.
- II- Identificação e localização de pais de crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- Preservação dos vínculos familiares, ajustando a criança e o adolescente a sua família de origem.
- IV- Proteção jurídica e social.

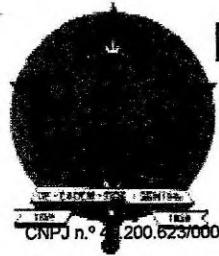
Parágrafo 3º - os convênios indicados no "caput" deste artigo dependerá de Lei específica.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de





# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



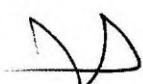
atendimento à criança e ao adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da lei 8069/90.

Artigo 6º- O Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente será constituído de seis(6) membros, sendo:

- I- um (1) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- II- um(1) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- III- um (1) representante da Diretoria Municipal de Promoção social;
- IV- um (1) representante da Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento;
- V- um (1) representante de entidade civil de defesa e atendimento às crianças e adolescentes portadores de deficiência;
- VI- um (1) representante do Sindicato Rural de São José do Barreiro;

Parágrafo 1º- Os conselheiros indicados nos incisos de I a IV deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do órgão que representam.

Parágrafo 2º- Os conselheiros indicados nos demais incisos serão eleitos pelas entidades civis mencionadas com sede no município, votados em Assembléia, a ser realizada dentro de trinta(30) dias contados da publicação desta Lei.





# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : [pmetsjb@hexato.com.br](mailto:pmetsjb@hexato.com.br)



Parágrafo 3º- Para cada membro do Conselho serão eleitos dois (2) suplentes conjuntamente com os titulares

Parágrafo 4º- O mandato dos membros do Conselho e dos respectivos suplentes será de dois (2) anos, permitida a renovação por uma única vez e por igual período.

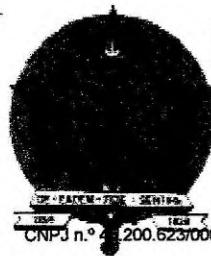
Parágrafo 5º- Excepcionalmente, a indicação e eleição deste ano compreenderá mandato até 31 de dezembro, passando a prevalecer a partir desta data as disposições do parágrafo 4º.

Parágrafo 6º- A função do membro de Conselho é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

### **DA COMPETENCIA**

Artigo 7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

- I- estabelecer e fixar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II- deliberar na formação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade dos projetos, programas e planos previstos nos incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como manifestar-se ante a participação de entidades não governamentais e dos convênios



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

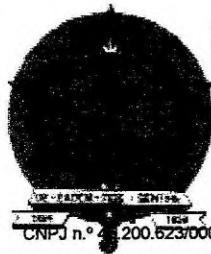
Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : [pmetsjb@hexato.com.br](mailto:pmetsjb@hexato.com.br)



CNPJ n.º 200.623/0001 - 46

intermunicipais que venham a ser celebrados;

- IV- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- V- verificar e solicitar indicações para o preenchimento de cargos em casos de vacância ou término de mandato;
- VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII- gerir o Fundo municipal alocando recursos para projetos, programas e planos de entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais;
- VIII- analisar e propor medidas nas dependências administrativas ligadas à proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- IX- Indicar investimentos e medidas orçamentárias nos setores de educação, saúde e promoção social, bem como aquelas destinadas ao funcionamento do Conselho tutelar, inclusive indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- XI- Promover a inscrição de programas de proteção sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais, observados os artigos 90 e 91 da lei 8069/90;
- XII- Fixar critérios de utilização dos recursos em plano de aplicação, inclusive de doações



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



subsidiadas, reclamando percentuais de aplicação específica para guarda e proteção da criança ou adolescente órfão, abandonado ou com difícil problema familiar;

Artigo 8º- O Conselho Municipal manterá uma secretaria destinada a dar suporte administrativo indispensável ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários próprios que poderão ser cedidos pela municipalidade.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRINÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 9º- Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, órgão captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacionais, nacional, estadual e municipal, de acordo com a legislação, constituídos:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis





# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br



CNPJ n.º 42.200.623/0001-46

- ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive, os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicação de capitais.
- VII- Pelos demais recursos que lhe forem destinados.

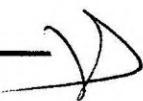
Artigo 10- O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

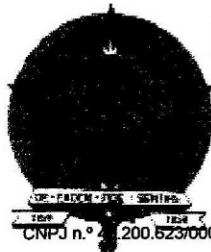
## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 11 - No prazo máximo de trinta (30) dias, contados da publicação desta lei, por convocação do chefe do poder executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 6º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrá a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.





# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

## Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183  
e-mail : [pmetsjb@hexato.com.br](mailto:pmetsjb@hexato.com.br)



CNPJ n.º 200.523/0001 - 46

Artigo 13 - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 26 de maio de 2008.

**PAULO ROBERTO DO PRADO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal na data supra.

**ANTONIO GONÇALVES**  
**Assistente Administrativo**